



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os gastos com tratamento e consultas veterinárias dos animais de estimação na relação de gastos dedutíveis do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os gastos com tratamento e consultas veterinárias dos animais de estimação na relação de gastos dedutíveis do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
8º.

II
-

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, as atividades veterinárias destinadas à cobertura de despesas com tratamento de animais domésticos, com ou sem internação, cuidados médico-veterinários prestados em hospitais, clínicas, canis e centros de atendimento, tratamentos cirúrgicos, procedimentos de diagnóstico médico-veterinários, inclusive os necessários ao custeio de exames laboratoriais e serviços radiológicos, bem como despesas com planos de saúde médico-veterinários.

§5º - O disposto na alínea “k” do inciso II se restringe aos pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao tratamento de animais domésticos cuja guarda esteja provada por meio de documento de registro idôneo onde conste o seu nome. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



